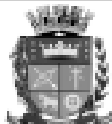




Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 133 de 20 de março de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
ATO SUSTITUTO AO ATO DE ESTIMATIVA N.º 049/2001
ATO DE ESTIMATIVA: 017/2006 ‡ ISS – BASE DE CÁLCULO : 3%

O Chefe do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, da Secretaria de Administração e Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos Artigos 155 ao 160 da Lei Complementar Municipal nº 039/01, CÓDIGO TRIBUTÁRIO,

R E S O L V E :

I - Fixar o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, com base na receita estimada, observando o seguinte:
RAZÃO SOCIAL: Pousada Petit Ltda - Me
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.812.00-2
ATIVIDADE PRINCIPAL: Hospedagem
IMPOSTO MENSAL DEVIDO: R\$ 87,19*
IMPOSTO DEVIDO EM UFIVA: 2,43
*PRAZO DE PAGAMENTO: DIA 10
VIGÊNCIA DESTE ATO A PARTIR DE : FEVEREIRO DE 2006.

II - O valor do Imposto calculado com base neste ATO e não pago, no prazo fixado, fica sujeito a multa, juros de mora e pode ser exigido através de AUTO DE INFRAÇÃO.

III - A fixação da base de cálculo do ISS na forma deste ATO não dispensa o pagamento do imposto devido e relativo a período anterior.

IV - O valor deste Ato de Estimativa será corrigido automaticamente sempre que houver aumento do valor da diária, na mesma proporção do aumento ou anualmente pela UFIVA.

V - O valor da base de cálculo, estimada neste ato, pode ser objeto de contestação, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua ciência, conforme art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 039/01.

VI - A qualquer tempo o presente Ato pode ser revisto face ao disposto no artigo 156, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 039/01.

VII - A Firma objeto deste ATO fica dispensada da escrituração Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, não ficando, no entanto, dispensado da emissão de documento fiscal.

VIII - Todos os itens acima estão de acordo com as legislações fiscais vigentes.

Valença, 13 de março de 2006.

JOSÉ CARLOS FRAGA
Diretor do Departº de Fiscalização Fazendária

Prefeitura de Valença
2453-2696

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO
Defesa Prévia

Julgamento dia 15/03/06:
Processos Deferidos:
Proc. nº 3050 de 23/02/06, 3101 de 23/02/06, 3258 de 02/03/06, 3914 de 09/03/06.

Processos Indeferidos:
Proc. nº 3568 de 08/03/06.

PORTARIA Nº 07/SMS DE 16 MARÇO DE 2006.

MARIALICE BARROSO PENTAGNA, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, nomeada e empossada na forma da Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE FORTES BASTOS, para exercer a função de Chefe do Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças, à qual é atribuído vencimento mensal de R\$ 100,00 (cem reais), símbolo FC-4, Art. 12º da Lei Complementar nº 41, de 21 de Outubro de 2002, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 16 de Março de 2006.

Marialice Barroso Pentagna
Secretária Municipal de Saúde



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 066/2006
Contrato n.º 16606 de 20.03.06
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Vigência: 01.03.2006 a 31.12.2006
Objeto: FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO OU OUTRO QUE SE ASSEMELHEM AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Valor Global: R\$100.000,00
Fundamentação: Dispensa de Licitação conforme art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Edson Santos Mendonça
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

PORTARIA Nº 438 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 29 de outubro de 2003, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuando sob o nº 2997, por decisão unânime, deferiu a cautelar para suspender com eficácia ex nunc, a vigência do art 308, inciso XII, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do artigo 5º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3067, de 25 de setembro de 1998, instrumentos legais que versam, dentre outras matérias, sobre eleição de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que, dentre os princípios que norteiam a administração Pública, é de estreita observância da continuidade do serviço público.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2006, os seguintes professores para exercerem a função de Diretores Gerais das respectivas escolas:

NÍVEL A

ERA RR	NÍVEL	VALR	
CIEP M. Prof. Costa Júnior - Marília Alice Oira Otista	A	0	
CIEP M. Prof. Manoel dos Reis - Raquel Cossia Carolina Pereira	A	0	
C.M. Pedro Paulo - Cristina Aparecida Moraes	A	0	
E.M. Edson de Castro - Maria Lucia dos Santos Castro	A	0	
E.M. Maria Ielton de Castro - Ielton Aparecido de Castro	A	0	
E.M. Maria Menezes - Maria Aparecida Pereira dos Reis	A	0	
E.M. Ossa Moreira Aparecida - Elisabete Grafina de Almeida	A	0	
E.M. Pres. Anacleto de Almeida - Ossa de Almeida	A	0	

NÍVEL B

ERRRLR R RRRERRR	NÍVEL	VRLRR	
E.M. Assoc. Balbina Fonseca - Ana Paula Arbex Moneneto	B	00 00 00 00	
E.M. Fermano de Oliveira - Maria dos Fonsecas	B	00 00 00 00	
E.M. Marcos Esportes - Maria Aparecida MacAraújo	B	00 00 00 00	
E.M. Prossora Maria Olimaria de Oliveira	B	00 00 00 00	

NÍVEL C

ERCRLR R RRRERRR	NÍVEL	VRLRR	
E.M. João Esteves - Zila Maria Magalhães Graça Oliveira	0	00 00 00 00	
E.E. Marieta dos Reis - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	
E.E. Oesório - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	
E.M. Olegário - Maria Graça Magalhães	0	00 00 00 00	
E.M. Olegário - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	

NÍVEL D

ERRRLR R DRRERRR	NÍVEL	VRLRR	
E. M. Alcides de Souza - Luciene Alvez de Mattos	0	00 00 00 00	
E. M. Oesalda - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	
E. M. Oesalda - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	
E. M. Luiz Ascenso - Oesalda Magalhães	0	00 00 00 00	
E. M. Santo Antônio - Oesalda Magalhães	0	00 00 00 00	
E.M. Oesalda - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	
O. M. Oesalda - Graça Maria Magalhães	0	00 00 00 00	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Designar, a partir de 1º de março de 2006, as seguintes professoras para exercerem a função de Dirigentes das respectivas escolas:

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 29 de outubro de 2003, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuando sob o nº 2997, por decisão unânime, deferiu a cautelar para suspender com eficácia ex nunc, a vigência do art 308, inciso XII, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do artigo 5º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3067, de 25 de setembro de 1998, instrumentos legais que versam, dentre outras matérias, sobre eleição de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que, dentre os princípios que norteiam a administração Pública, é de estreita observância da continuidade do serviço público:

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2006, as seguintes professoras para exercerem a função de Diretoras Adjuntas:

NÍVEL A

ERRRLR R DRRRRENRE	NÍVEL VALR	
CIEP M. Prof. Luciano Gomes Ribeiro - Maria de 000 ima de 0 ouOCos0 a	0	RO 00 0 0 0
E.M. Eduardo Leão e Pinóbia - Adriana - Oarecida de Lourenço	0	RO 00 0 0 0
E.M. Maria Leô Caobianco - Ondria - Oarani de 00 ió eira00	0	RO 00 0 0 0
E.M. Maria Medianeira - O o0 ar0 Pinóbio - O eabra	0	RO 00 0 0 0
E.M. Ossa - O en0bra - O arecida - O i00 ran0a Guarini	0	RO 00 0 0 0
E.M. Pedro Paulo - O Maria - O arecida - O a0 ema	0	R0000 0
E.M. O ancredo de - O o meida - O e0 es - CO a0 dia - O 0 acin0 o	0	RO 00 0 0 0

NÍVEL B

ERRRLR R RRRRNR	NÍVEL VALR	
E.M. Assoc. Balbina Fonseca - Luciana dos Reis 0 a0 Oello	B	RO 00 0 0 0
E.M. Fernando de - O li0 ei0 a 0 as0 0 o - Ma0 ia das 0 o0 es de And0 ade	B	RO 00 0 0 0
E.M. - O o0 o0 . Ma0 ia da - O i0 i0 0 oni - And0 eia 00 is0 ina 00 indade	B	RO 00 0 0 0
E.M. Ma0 cos Es0 e0 es - O a0 ina 0 il0 a 0 o0 0 0	B	RO 00 0 0 0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 440, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 29 de outubro de 2003, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuando sob o nº 2997, por decisão unânime, deferiu a cautelar para suspender com eficácia ex nunc, a vigência do art 308, inciso XII, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do artigo 5º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3067, de 25 de setembro de 1998, instrumentos legais que versam, dentre outras matérias, sobre eleição de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que, dentre os princípios que norteiam a administração Pública, é de estreita observância da continuidade do serviço público.

NÍVEL D

ERRRLR R DRRRRENRE	NÍVEL VALR	
E.M. Antônio Alves Moreira - Alaídes Maria de Assis - Olorentino	0	00 00 0 0 0
E.M. Oronel - O ardoso - O era - O0 0 ia 0 i0 0 es	0	000 0 0
E.M. Oelí - O Moreira - O eila de - O0 a Esteves Oosa	0	00 00 0 0 0
E.M. Oaroldo - O M0rra - O Adriana - O orreia dos Oantos	0	00 00 0 0 0

NÍVEL E

ERRRLR R DRRRRENRE	NÍVEL VALR	
E.M. - O os0 0 eis - O 000e - Ana - O0 0 ia - Oo0es - O aiva Esteves	E	00 00 0 0 0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 441, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 29 de outubro de 2003, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuando sob o nº 2997, por decisão unânime, deferiu a cautelar para suspender com eficácia ex nunc, a vigência do art 308, inciso XII, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do artigo 5º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3067, de 25 de setembro de 1998, instrumentos legais que versam, dentre outras matérias, sobre eleição de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que, dentre os princípios que norteiam a administração Pública, é de estreita observância da continuidade do serviço público,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2006, as seguintes servidoras para a função de Diretores Gerais das respectivas creches municipais:

NÍVEL A

ERRRLR R DRRRRENRE	NÍVEL VALR	
Creche M. Odilon Gomes - Nádia Marques de Souza	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O aulo - O emarchi - O Gomes - O liza - O0 h dos San0 0 in0 oi0 ueira	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O ro0 - O Olio - O maral - Ouciene - O 0 es - O li0 eira	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O r. - O 0 0 redo de Souza - O mos - Neuza - O Giose0 0 i 0	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O aulina - O or0 - O Sil0 - O a - Maria - O 0 Fonseca	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O Maria - O Concei0 - O de Souza - O Ma0 - O os - O 0 Má0 - O Ca0 ella - O asconcellos - O Cha0 es	0	00 00 0 0 0
Creche M. - O0 0 omin0 as - Maria - Oeresa - O a0 oso - O or0	0	00 00 0 0 0
Creche - O S0o - O os0 da - O 0o Social - O alenciana - O liane 0 Oarecida dos San0 os	0	00 00 0 0 0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 442, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. CÁSSIA CAMPOS CONCEIÇÃO, para exercer a Função de Confiança, Símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 443, de 08 DE MARÇO DE 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o art. 267 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, para compor a Comissão Processante Permanente, destinada a realizar os Processos Administrativos:

- José Eduardo Delage da Silva – mat. 100498

- Maria da Glória Figueiredo – mat. 122980

- Rogelio José Macedo Rosas – mat. 100021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 444, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data o Sr. MARCELO ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA, do Cargo Comissionado I, Símbolo CC 4, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 445, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. MARCELO ANTONIO

SANTINI RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado II, símbolo CC 5, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 446, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 20/02/2006, o Sr. JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO, para exercer o Cargo Comissionado I, Símbolo CC 4, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 447, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA LASNEAUX, para exercer a Função de Confiança, Símbolo FC 1, como Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 448, de 10 de março de 2006

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o relatório nos autos do Processo Administrativo Processo no. 9.247/2006,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas para compor Comissão Processante Especial, destinada a apurar os fatos noticiados no processo acima citado:

- Wanderson Esteves Palmeira;
- Walter Luiz Tavares;
- Denise de Jesus Silva e Souza;
- David Barbosa Nogueira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 449, de 10 de março de 2006

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o relatório da Comissão Especial Processante designada para apurar fatos do Processo no. 9.247/2004,

Considerando o art. 280, da Lei Complementar nº 28/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração dos fatos do Processo nº 9.247/2004.

Art. 2º - SUSPENDER, o Servidor Luciano de Carvalho Freitas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 450, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. SIMONE DE CARVALHO DIZ, para exercer a Função de Confiança, Símbolo FC 3, na Seção de Expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 451, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. CARLOS EDUARDO DE ARAUJO GOES, do cargo de Secretário Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 452, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. MARIALICE BARROSO PENTAGNA, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo CC1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIANº 453, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. ERARDO LOURENÇO DA FONSECA, Secretário Municipal de Fazenda, para ocupar INTERINAMENTE, o cargo de Secretário de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 277, de 23 de fevereiro de 2006

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 47 da Lei Federal 4.320/64 e os artigos 8º. e 13 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Lei Municipal no. 2.220, de 19 de janeiro de 2006 aprovou o orçamento da receita e da despesa para o exercício de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das receitas e despesas orçamentárias para o exercício de 2006 de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º – Durante a execução do orçamento de 2006, deverá ser observado o que estabelece o artigo 31 e incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 2.195, de 19 de setembro de 2005.

Art. 3º - O comprometimento financeiro de cada bimestre não poderá exceder a 16% (dezesseis por cento) do orçamento total do exercício, e não poderá ultrapassar a 90 % (noventa por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada no bimestre anterior.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos de Contabilidade e Tesouraria, promover o cumprimento da programação financeira, devendo estabelecer forma de acompanhamento permanente da receita e da despesa para a observância do que estabelece este Decreto.

Art. 5º. – Mensalmente, até o décimo quinto dia, a Secretaria Municipal de Fazenda fará chegar ao Prefeito Municipal, relatório contendo as informações relativas à programação financeira do mês imediatamente anterior, com cópia para a Inspeção de Controle Interno.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica ao Secretário Municipal de Saúde em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. - A inspetoria de Controle Interno, verificando o descumprimento das normas deste Decreto expedirá comunicado ao Secretário Municipal de Fazenda ou ao Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso, alertando-os sobre o fato.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde devem observar ainda, em especial, o que dispõe a Lei Complementar Federal 101/00, de 04/05/2000, em seu art. 9º. e seus parágrafos e seu art. 22, Parágrafo Único.

Art. 8º. - Independente do que dispõem os artigos anteriores, fica determinada uma contenção de 10% do valor total do orçamento.

Parágrafo Único - Respeitado o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingido o limite de 90% (noventa por cento) do valor programado da despesa para cada bimestre, o Departamento de Contabilidade, ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, bloqueará automaticamente o empenho da despesa até que se estabeleça a condição deste artigo.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2006

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOES
Secretário de Governo e Administração

ERARDO LOURENÇO DA FONSECA
Secretário de Fazenda

Obs.: Ver planilha anexa na página 7.

DECRETO Nº 278, de 03 de março de 2006.

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura, dando outras providências correlatas.”

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º - Ponto Facultativo por ocasião da visita da Governadora Rosinha Garotinho, nos setores da Prefeitura Municipal de Valença no dia 07 de março (terça-feira) do corrente ano.

Parágrafo Único - Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, incumbindo-se a senhora Secretária de Saúde, tomar todas as providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOES
Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº 279, de 06 de março de 2006.

“Dispõe sobre a Revogação do Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura, dando outras providências correlatas.”

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º - Fica REVOGADO o Ponto Facultativo por ocasião da visita da Governadora Rosinha Garotinho, nos setores da Prefeitura Municipal de Valença no dia 07 de março (terça-feira) do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOES
Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº 281, DE 06 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre a disciplina e procedimento para concessão de gratuidade nos transportes coletivos que dispõe a Lei 1.626 de 25/03/1993, com redação dada pelas Leis 1.782 de 20/10/1997, 1.894 de 22/12/2001 e 1.851, de 30/03/2000, às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental e portadores de doenças crônicas invalidantes, comprovadamente carentes nos termos da Constituição Federal e Leis Federais”.

O Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município de Valença, visando disciplinar a concessão do benefício de gratuidade nos transportes coletivos para as pessoas deficientes especificadas na legislação acima;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o requerimento, análise, deferimento do passe e também dirimir questões relativas;

Considerando as definições quanto à pessoa carente, portadora de deficiência física e/ou mental e de doenças crônicas invalidante, constantes nas leis vigentes:

D E C R E T A:

Dos requisitos:

Art. 1º. - Para fazer jus ao benefício do passe livre no transporte coletivo de passageiros, o portador de deficiência deverá comprovar a deficiência que o incapacita para a vida independente e para o trabalho e que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (C.F.art. 203,V, C.E, art. 14, I e II),

Das definições

Art. 2º. - É considerada família o conjunto de pessoas formado pelos cônjuges, a companheira, o companheiro e os filhos de qualquer condição, desde que vivam sob o mesmo teto e mantida pela contribuição de seus integrantes. (art.20, da Lei nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social).

§ 1º. - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência, a família, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. (art.2º, III, do Dec. nº 1.744, de 08/12/1995)

§ 2º. - deficiente físico é a pessoa portadora de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o

este decreto continua na página 8

comprometimento da função física, para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Portaria Ministerial nº 1, de 09/01/2001, em observância à Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, O Anexo I, da OI - INSS/DIRBEN nº 081, de 15/01/2003, (item 2.1, letra "b", do Roteiro de Proctº. para operacionalização de Benefício continuado para idoso e portadores de deficiência)

§ 3º. - deficiente mental é a pessoa cujo funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: (art. 4º, da Portaria Ministério dos Transportes nº 01, de 09/01/2001)

- a) comunicação;
- b) acuidade especial;
- c) habilidades sociais;
- d) utilidades sociais;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

Art. 3º. - Deficiente visual é a pessoa cujo exame constate: acuidade visual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações; (art. 4º, III, da Port. Ministério dos Transportes nº 01, de 09/01/2001)

Art. 4º. - Deficiência múltipla é a associação de duas ou mais deficiências. (art. 4º, V, da Port. Ministério dos Transportes nº 01, de 09/01/2001)

Art. 5º. - Portador de doença crônica invalidante é a pessoa acometida de patologia que por seu nível de comprometimento, acarrete declaração de invalidez segundo as normas do INSS e que exige tratamento continuado para o qual a interrupção pode acarretar risco de vida e/ou agravamento do estado de saúde.

Art. 6º. - acompanhante: é membro familiar ou responsável, identificado na credencial do beneficiário com a expressão ACOMPANHANTE.

Art. 7º. - Para obtenção da credencial o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Ação social do Município com os seguintes documentos:

I - Laudo de avaliação circunstanciado da deficiência física ou mental ou da doença crônica invalidante, emitido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, consignando o CID. (Dec. nº 1.744, de 08/12/1995, art. 14)

a) - Na hipótese de o beneficiário necessitar de acompanhante, o Laudo de avaliação médica deverá Circunstanciar tal necessidade e especificar a frequência.

II - Declaração de carência econômica firmada pelo interessado de que não tem condições de prover o próprio sustento e de que a renda familiar mensal per capita é igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo federal. (C.F.203).

III - 1 Foto 3x4 recente

IV - comprovante de residência.

V - opcionalmente quaisquer um dos mentos abaixo:

- Certidão de nascimento
- Certidão de Casamento
- Certificado de Reservista
- Carteira de Identidade
- Carteira de Trabalho
- Título Eleitoral

VI - O interessado que não souber assinar ou estiver impossibilitado, será admitida aposição de impressão digital, na presença de funcionário do Município, identificado no ato.

Art. 8º. - Para os que necessitam de tratamento continuado, o laudo deverá especificar o tipo, a natureza, a frequência e a necessidade de deslocamento para realização do tratamento. (Lei Estadual nº 3650/201, art. 3º, § 2º).

Art. 9º. - A credencial conterá: numeração em ordem crescente, com validade para um exercício e a expressão "PASSE ESPECIAL", será preenchida com o nome, endereço, documento de identificação do beneficiário, o CID, o número do respectivo processo e será assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O beneficiário que comprovar a necessidade de acompanhante, da mesma credencial, constará ressalva com o nome e número do documento de identidade do acompanhante.

Art. 11 - O não preenchimento dos requisitos desta norma implica no indeferimento do requerimento.

Art. 12 - Da decisão de indeferir o requerimento caberá recurso para Secretário de transportes no prazo de 10 dias.

Art. 13 - A fiscalização quanto ao cumprimento desta norma cabe à Comissão de Transportes Coletivos do Município.

Art. 14 - A expedição de formulários, modelos, sistemática de operacionalização desta norma cabe à Secretaria de Ação social do Município.

Art. 15 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de março de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOES
Secretário de Governo e Administração

Em razão das comemorações da Semana Santa, a Secretaria Municipal de Saúde através do setor de Vigilância Sanitária orienta a população, quanto a compra de peixes.

Os peixes devem possuir pele firme, bem aderida, úmida e sem a presença de manchas. Os olhos devem ser brilhantes e salientes. As escamas devem ser unidas entre si, brilhantes e fortemente aderidas à pele. As brânquias (guebras) devem possuir cor rosa ao vermelho intenso, ser brilhantes e sem viscosidade.

Atenção! A temperatura é um fator importante para manter a qualidade dos peixes, por isso, estes devem ser mantidos no gelo, refrigerado ou congelado.

É a Prefeitura Municipal de Valença orientando para a sua melhor qualidade de vida!